

Faço saber que a Câmara Municipal de Piquetanga,
Estado de Mato Grosso, decretei, e eu, Pre-
feito do Município, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a ad-
quirir, por compra, do Sr. Antonio de Costa Pau-
don a receber do mesmo, devidamente placardados,
os seguintes móveis e materiais pelo preço total de
R\$ 100.000,00 (cem mil cruzados)

Em 1.º de Dezembro de 1961. O Prefeito Municipal, [assinatura]

de carne.

- b) 1º - Carroça e 1 Uvaio devidamente equipados;
 c) 6 cavalos e 3 arreios completos para os mesmos serem montados;
 d) - Gancho e guindastes. —

Art. 2º — O pagamento da agencial constante do artigo anterior, será feito em 5 (cinco) prestações trimestrais de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros) cada uma, a contar da data da assinatura do contrato de arrendamento estipulado no artigo 3º desta Lei. —

Art. 3º — É autorizado o Poder Executivo, a firmar com o Sr. João da Costa Junior, o contrato de arrendamento do Matadouro propriamente dito, de sua propriedade, situado na Fazenda Quaiçaba, desta cidade, ao qual se incluem a "praia" de matança, poteiros, infernados, fornecimento de luz e água e tudo mais que se relacionar com o serviço, pelo preço mensal de Cr\$ 4.500,00 (Quatro mil e quinhentos cruzeiros).

Art. 4º — O pessoal necessário ao serviço de matança em geral, até o transporte de carne, será contratado para ser pago pela arrecadação decorrente do imposto de sangria. —

§ Único — Serão igualmente pago da mesma arrecadação os Cr\$ 4.500,00 (Quatro mil e quinhentos cruzeiros) relativamente a mensalidade cons-

adquirido pela Prefeitura, para relacionado e entregue ao Encarregado do Serviço que o utilizará exclusiva responsabilidade, para efeito dos indispensáveis cuidados de conservação.

Art. 6º — O atual Matadouro Público desde que adquirido pela Prefeitura, passará a denominar-se
"Matadouro Público Municipal". —

Art. 7º — A Prefeitura Municipal Saixará um regulamento que se relacione ao perfeito andamento de serviço do Matadouro, incluindo as obrigações de Encarregado de Estabelecimento. —

§ 1º) Além das obrigações regulamentadas, o Encarregado do Matadouro apresentará quinzenalmente, um balanço de receita e despesa do estabelecimento e, mensalmente, um balanço geral, recolhidos à Tesouraria da Prefeitura Municipal, o saldo existente que será esbarrado na rubrica.

Serviços Públicos Municipais Matadouros Públicos Municipais. —

§ 2º) Havendo "déficit", este será coberto por créditos especiais votados pela Câmara Municipal.
Art. 8º — Mediante contrato devidamente aprovado pela Câmara Municipal, o Matadouro Público Municipal, poderá ser sub-arrendado a um particular que ficará obrigado a cumprir o contrato de arrendamento que a Prefeitura Municipal celebrar com o Sr. Antônio da Costa...

Art. 9º - As prestações de R\$ 20.000,00 (Vinte mil cruzeiros) referido no Art. 2º desta Lei e que vencerem em 1954, serão pagas e escrituradas pelo excesso de arrecadação que se verificar nas diversas públicas de Ocupamento vigente. —

§ Único - As prestações que vencerem em o exercício financeiro de 1955, serão pagas por verba própria a ser consignada daquele ano. —

Art. 10º - O contrato de arrendamento que a Prefeitura Municipal fizer com sub-arrendatários, fica sujeito a aprovação prévia da Câmara Municipal. —

Art. 11º - Revogam-se as disposições em contrário. —

Prefeitura Municipal de Aquidauana, 3 de Maio de 54

a) Bojris Albuquerque - Prefeito.